

INTERESSADO: LUIZ WOLGRAN TEIXEIRA FERREIRA

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

RELATOR : Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER Nº 1870/74 - CSG - Aprov. em 21/08/1974; Comunicado ao Pleno em 28/08/1974

III-DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRÃO adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 21 de agosto de 1974

a) Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHO - Presidente

#### I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, filho de Wolgran Junqueira Ferreira e de Maria de Lourdes Teixeira Ferreira, nascido aos 5 de abril de 1956, em Águas da Prata, SP, Carteira de Identidade RG nº 7.415.434, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Groenlândia nº 697, 5º andar, apto. 51, dirige-se a este Conselho, solicitando o reconhecimento da equivalência de estudos realizados nos Estados Unidos, para fins de prosseguimento de estudos.

O interessado fez o curso primário, com 4 séries, no Grupo Escolar de Águas da Prata e o curso ginásial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", em São João da Boa Vista, SP.

Em continuação, fez a 1ª série do curso colegial, no Instituto Estadual de Educação "Otoniel Mota", de Ribeirão Preto e a 2ª série colegial, no Instituto Estadual de Educação "Cel. Cristiano Osório de Oliveira", de São João da Boa Vista.

No primeiro semestre de 1974, freqüentou a "Sherman Borroughs High School", em Ridgecrest, Estado da Califórnia, Estado Unidos da América, onde estudou as seguintes disciplinas: Inglês, Governo, História dos EUA, Joalheria e Educação Física e, por haver concluído com bom aproveitamento os estudos prescritos pela Escola Secundária "Sherman E. Burroughs", obteve o diploma de graduação.

2. FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação vigente, bem como na jurisprudência firmada por este Conselho para casos análogos. Os estudos realizados pelo requerente podem ser considerados equivalentes aos do 1º semestre da 3ª série do ensino do segundo grau das escolas brasileiras.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos favoráveis ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos, por Luiz Wolgran Teixeira Ferreira, a nível do primeiro semestre da 3ª série do ensino do 2º grau, do sistema de ensino brasileiro. Poderá matricular-se no 2º semestre dessa série, submetendo-se a processo de adaptação a Juízo da escola de sua matrícula, considerando-se, para fins de freqüência e notas, apenas o 2º semestre.

São Paulo, 21 de agosto de 1974  
a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Relator